



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 901, de 21 de agosto de 2020

Reestrutura o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES/TOLEDOPREV) e homologa o seu regimento interno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a Lei Municipal nº 1.929/2006, a Lei Federal nº 9.717/1998 e a Portaria nº 9.907/2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério de Estado da Economia,

considerando o contido no Ofício nº 037/2020-FAPES, de 12 de agosto de 2020, da Diretora-Executiva do TOLEDOPREV;

considerando que o regimento interno do Comitê de Investimentos foi por ele aprovado no dia 6 de agosto de 2020, conforme respectiva Ata nº 016/2020, e também pelo Conselho de Administração, no dia 12 de agosto de 2020, conforme respectiva Ata nº 010/2020, que integram o Ofício antes mencionado,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica reestruturado o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES/TOLEDOPREV), instituído em 17 de outubro de 2012, pelo [Decreto nº 920/2012](#), como órgão auxiliar participante do processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimentos do regime próprio de previdência dos servidores municipais de Toledo.

Art. 2º – Compete ao Comitê de Investimentos reestruturado por este Decreto:

I – sugerir as diretrizes gerais da Política de Investimentos e da gestão financeira dos recursos do FAPES, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação;

II – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do FAPES, em conformidade com os objetivos estabelecidos na respectiva política de investimentos e na legislação vigente;

III – analisar a alocação de recursos de cada segmento do mercado;

IV – propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

V – propor e aprovar os planos de aplicação e resgates financeiros dos recursos do FAPES em consonância com a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações;

VI – analisar a adoção de melhores estratégias para as aplicações dos recursos, visando ao cumprimento da meta atuarial;

VII – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do FAPES;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VIII – assegurar prudência nos investimentos do FAPES;

IX – deliberar, após as devidas análises, a respeito dos investimentos e desinvestimentos;

X – observar e aplicar os limites de alocações de acordo com a Resolução 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações, bem como as Portarias do Ministério da Fazenda e normativos da Secretaria de Previdência Social relativas à matéria e na Política de Investimentos;

XI – propor, se necessário, a revisão da Política Anual de Investimentos ao Conselho de Administração, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação;

XII – apreciar e aprovar o credenciamento das instituições financeiras;

XIII – desempenhar demais atividades correlatas às suas atribuições.

Art. 3º – O Comitê de Investimentos do FAPES será composto pelos seguintes membros:

I – Diretor-Executivo do TOLEDOPREV;

II – servidor municipal responsável pela contabilidade do FAPES;

III – Presidente do Conselho de Administração do TOLEDOPREV;

IV – Presidente do Conselho Fiscal do TOLEDOPREV.

§ 1º – Na hipótese de ambos os membros referidos nos incisos III e IV do **caput** deste artigo serem representantes do Executivo municipal, os Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV indicarão mais um membro representante dos segurados para integrar o Comitê de Investimentos.

§ 2º – Se, por outro lado, ambos os membros referidos nos incisos III e IV do **caput** deste artigo forem representantes dos segurados, os Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV indicarão mais um membro representante do Executivo para integrar o Comitê de Investimentos.

§ 3º – As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor-Executivo do TOLEDOPREV.

Art. 4º – Fica, também, homologado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, parte integrante deste Decreto, que estabelece as demais normas relacionadas à organização e ao funcionamento do colegiado.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto nº 920, de 17 de outubro de 2012](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO TOLEDOPREV

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos do regime próprio de previdência do Município de Toledo, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – O Comitê de Investimentos do FAPES será composto pelos seguintes membros:

- I – Diretor-Executivo do TOLEDOPREV;
- II – servidor municipal responsável pela contabilidade do FAPES;
- III – Presidente do Conselho de Administração do TOLEDOPREV;
- IV – Presidente do Conselho Fiscal do TOLEDOPREV.

§ 1º – Na hipótese de ambos os membros referidos nos incisos III e IV do **caput** deste artigo serem representantes do Executivo municipal, os Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV indicarão mais um membro representante dos segurados para integrar o Comitê de Investimentos.

§ 2º – Se, por outro lado, ambos os membros referidos nos incisos III e IV do **caput** deste artigo forem representantes dos segurados, os Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV indicarão mais um membro representante do Executivo para integrar o Comitê de Investimentos.

§ 3º – As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor-Executivo do TOLEDOPREV.

Art. 3º – Os membros do Comitê de Investimentos e o responsável pela gestão dos recursos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma da Portaria nº 9.907/2020.

Art. 4º – Os membros do Comitê de Investimentos e o responsável pela gestão dos recursos deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 5º – Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

- I – renúncia;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- II – decisão do Conselho de Administração ou Fiscal, quando se tratarem de membros escolhidos por estes, ou por decisão do(a) Chefe do Executivo, quando representante deste;
- III – conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;
- IV – faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de um ano.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º – Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – sugerir as diretrizes gerais da Política de Investimentos e da gestão financeira dos recursos do FAPES, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação;
- II – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do FAPES, em conformidade com os objetivos estabelecidos na respectiva política de investimentos e na legislação vigente;
- III – analisar a alocação de recursos de cada segmento do mercado;
- IV – propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- V – propor e aprovar os planos de aplicação e resgates financeiros dos recursos do FAPES em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e eventuais alterações;
- VI – analisar a adoção de melhores estratégias para as aplicações dos recursos, visando ao cumprimento da meta atuarial;
- VII – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do FAPES;
- VIII – assegurar prudência nos investimentos do FAPES;
- IX – deliberar, após as devidas análises, a respeito dos investimentos e desinvestimentos;
- X – observar e aplicar os limites de alocações de acordo com a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações, bem como as Portarias do Ministério da Fazenda e normativos da Secretaria de Previdência Social relativas à matéria e na Política de Investimentos;
- XI – propor, se necessário, a revisão da Política Anual de Investimentos ao Conselho de Administração, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação;
- XII – apreciar e aprovar o credenciamento das instituições financeiras;
- XIII – desempenhar demais atividades correlatas às suas atribuições.

Art. 7º – No âmbito do Comitê de Investimentos, compete, privativamente, ao Diretor-Executivo do TOLEDOPREV:

- I – coordenar os trabalhos;
- II – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III – convocar reunião ordinária ou extraordinária;
- VI – apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;
- V – elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;
- VI – elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê de Investimentos;
- VII – presidir as reuniões do Comitê de Investimentos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 8º – A cada membro do Comitê de Investimentos compete:

- I – comparecer às reuniões do Comitê e, na hipótese de encontrar-se impedido do seu comparecimento, devidamente convocadas, informar à Coordenação do TOLEDOPREV;
- II – emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV – apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V – solicitar à Coordenação do TOLEDOPREV, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de pareceres financeiros sobre investimentos e a posição da carteira, desde que relacionados à sua função;
- VII – exercer as atribuições legais, inerentes à função de membro do Comitê de Investimentos;
- VIII – obedecer às normas regimentais.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º – O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor-Executivo do TOLEDOPREV ou de qualquer de seus membros.

§ 1º – As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos seus membros.

§ 2º – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º – O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria absoluta de seus membros.

§ 4º – Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria absoluta, cabendo o voto de desempate ao Diretor-Executivo do TOLEDOPREV.

§ 5º – As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, ou por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê.

§ 6º – Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 7º – Nos casos de relevância e urgência, dado o caráter do assunto em relação à preservação do patrimônio do TOLEDOPREV, poderão os membros do Comitê de Investimentos opinar e votar decisões por meio de comunicação eletrônica, devendo ser anotados a síntese do assunto e o teor da decisão na ata da próxima reunião ordinária desse evento.

Art. 10 – Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 11 – As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaboradas no momento da reunião, que após aprovada, será assinada por seus integrantes, e ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Parágrafo único – As atas serão publicadas no órgão oficial do Município e site oficial do TOLEDOPREV.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Comitê de Investimentos reger-se-ão pela Lei que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo e suas alterações, por este Regimento Interno, pela Legislação Federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, pelas regras de ética e *compliance* e pelas boas práticas de governança.

Art. 13 – A comprovação de que trata o artigo 4º será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I – no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será efetuada mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II – no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações nele previstas.

§ 1º – Verificando-se qualquer das situações impeditivas a que se refere o **caput** deste artigo, as pessoas nele mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções.

§ 2º – A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no **caput** deste artigo verificará a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 14 – Caberá ao Comitê dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 15 – Ao tomarem posse, os membros do Comitê deverão manter a confidencialidade relativa às questões do colegiado, garantindo, durante e após o exercício do seu mandato, a não divulgação de qualquer informação que tiveram, têm ou a que terão acesso no exercício de suas funções, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 16 – Este Regimento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem o Comitê de Investimentos e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 17 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
Diretora-Executiva do TOLEDOPREV

JALDIR ANHOLETO
Presidente do Conselho de Administração